EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2015

MARLI LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 07 de outubro de 2015,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Vendelino, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para execução dos serviços de tratamento de água nos poços artesianos do Município.

1 - DO OBJETO LICITADO:

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de tratamento e monitoramento de água (tratamento com cloro líquido e análise semanal) nos poços artesianos municipais.

A empresa deve fazer o acompanhamento e monitoramento do sistema de tratamento de água nos poços artesianos, incluindo serviços de análise físicoquímico de cloro residual, e flúor, cor, turbidez, PH e bacteriológico Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes E. Colli e Bactérias Heterotróficas de água dos poços artesianos nas localidades de Piedade, Vale Suíço, Linha Santa Clara, Linha Neis, Linha Griebler, Morro Canastra, Centro e Morro Carrard, no município de São Vendelino.

1.2. Devem ser realizadas 2 (duas) análises mensais por poço, nos seguintes parâmetros: cor, ph, turbidez, cloro residual e coliformes totais fecais, conforme Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

1.3. Deve ser realizada 1 (uma) análise anual por poço, dos parâmetros físicos químicos, conforme a Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

1.4. Deve ser realizada uma limpeza anual em todos os reservatórios de água, totalizando atualmente 21, de acordo com a Portaria 1237 de 28 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde/RS, em data a ser definida pela Secretária Municipal de Saúde.

1.5. Deverá ser realizada uma visita semanal (mínimo) em cada poço artesiano para monitorar a vazão e a qualidade da água, bem como os níveis de cloro e flúor, ou a qualque momento, quando o Município solicitar. O Atendimento ao Município deverá ser imediato.

1.5. Os aparelhos de dosagem de cloro líquido serão fornecidos, instalados e mantidos pelo município. Os aparelhos instalados atualmente serão substituídos gradualmente, até que todos estejam padronizados, e de acordo com a Portaria nº 2914, ficando a empresa vencedora responsável a se adequar.

1.6. A empresa vencedora da Licitação deverá fornecer os materiais e demais equipamentos que a contratação do serviço exigir;

1.7. Os locais onde se localizam os poços serão indicados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Único: O município possui 11 poços artesianos em funcionamento e outros a serem instalados, portanto as análises serão proporcionais aos poços em funcionamento.

2 – DA VISITA TÉCNICA

2.1 – A visita técnica poderá ser feita nos dias 29 e 30 de setembro de 2015, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, com o acompanhamento da Secretaria de Saúde do Município de São Vendelino.

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **02 de OUTUBRO de 2015**, os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais da sede do licitante;
c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou contrato social em vigor;
d) Registro no CRQ (Conselho Regional de Química) da empresa;
e) Certificado de Anotação de Função Técnica – AFT do engenheiro químico responsável pelo serviço, com prazo de validade em vigor;
f) Comprovante de inscrição no CNPJ/ MF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do município credenciado, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, todos dentro do seu prazo de validade.

4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 – Os documentos de Habilitação e Proposta exigidos nesta licitação, serão recebidos pelos membros da Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 2 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, lacrados e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

AO
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2015
ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
AO
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2015
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 – O envelope n° 1 “HABILITAÇÃO” deverá conter a seguinte documentação:
a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São Vendelino;
b) Registro no CRQ (Conselho Regional de Química) da empresa;
c) Certificado de Anotação de Função Técnica – AFT do engenheiro químico responsável pelo serviço, com prazo de validade em vigor;
d) Atestado de visita ao local onde serão realizadas as obras, fornecido pelo município e assinado pelo responsável técnico da licitante declarando ter pleno conhecimento de suas condições;
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação dos Certificados correspondentes;
f) Declaração de que não emprega menores de idade, conforme modelo anexo a este edital;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal, e Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
h) Comprovante de aptidão, por meio de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, pelo qual o licitante tenha sido contratado para a execução de obras similares em característica com o objeto da licitação, devendo nos atestados demonstrar qualidades iguais ou superiores aos serviços ora licitados.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
j) Contrato Social da empresa, em vigor.
k) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
l) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
m) Declaração de renúncia ao prazo recursal, conforme modelo anexo ao edital. (opcional)
4.3 – A documentação de que trata o item anterior poderá ser apresentada em original, por publicação em órgão da impressa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais, no prazo até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser datilografada ou impressa mecanicamente, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entre linhas, contendo necessariamente orçamento discriminativo dos serviços a serem executados com quantidades, preços unitários e total, já incluídos os custos de transporte, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou sobre ele venham a incidir, tomando como modelo a Planilha de Orçamento - Global, anexo ao projeto de execução.
5.2 – Os valores cotados não sofrerão reajustes em seus preços, até o pagamento total dos serviços contratados.
5.3 - A proposta deverá possuir validade mínima de 30 (trinta) dias.
5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de cotar um ou mais subitens do objeto ou desatender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis.
5.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de todos os serviços e materiais, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
5.6 – Deverá ser apresentado o valor unitário para tratamento de cada poço, discriminando o valor por poço tratado sem a presença de flúor (cenário atual em 10 poços) e o valor por poço tratado com flúor (cenário atual em 1 poço).
5.7 – Para fins de julgamento, será considerada vencedora a melhor proposta com valor global, somando-se a quantidade de poços e suas particularidades, conforme o quadro que segue:

TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tratamento com cloro	10	R$ ---	R$ ---
Tratamento com cloro e Flúor	01	R$ ---	R$ ---
			Valor total para fins de julgamento global (soma)

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
I – abertura dos envelopes N° 01 contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
II – abertura dos envelopes N° 02 contendo as propostas;
III – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2 – Em todas as fases do procedimento e julgamento serão observadas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as do artigo 43 e seguintes.
6.3 – Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.
6.4 – Se todas as propostas forem desclassificadas, o Município de São Vendelino poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**
7.2 – O julgamento das propostas será realizado em função do menor preço, classificando-se em primeiro lugar o licitante cuja proposta estiver de acordo as especificações do edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a soma dos itens constantes do objeto deste edital.
7.3 – Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, art. 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio como forma de desempate, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
7.4 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.5 – O resultado do julgamento da licitação será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, pelo período de 02 (dois) dias úteis.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 10° dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante apresentação do relatório de visita e resultados das análises de água efetuadas no período, assinadas por responsável técnico e da nota fiscal/ fatura correspondente, devidamente aferida e aceita pela Secretaria Municipal da Saúde.
9.2. A inadimplência da licitante vencedora, com relação aos encargos sociais, trabalhistas, comerciais e fiscais ou indenizações, não transfere ao município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93.
9.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer ajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.
9.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta bancária da empresa contratada.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor da licitação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.
11.3 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, mais a suspensão de contratar com a administração municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.4 – Do contrato a ser assinado entre as partes, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.
11.5 – Executado o contrato, seu objeto será recebido por técnico designado pelo Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação ao objeto dos termos contratuais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1– As despesas e/ou custeios decorrentes da realização do objeto desta licitação, parte desta serão custeado com recursos do OGU e os demais com recursos do MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, através da seguinte Dotação Orçamentária:
- Secretaria municipal da Saúde
339039 (2025) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8107)

13 - DA GARANTIA

13.1 – O objeto da presente licitação deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral o pontual das obrigações assumidas.
14.2 – Para a perfeita execução do objeto dessa licitação, a empresa vencedora se responsabiliza em:
a) Executar o serviço
b) Cumprir todas as orientações do responsável técnico designado pelo Município, para o fiel desempenho e cumprimento das obrigações assumidas;
c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução dos serviços;
d) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, encargos previdenciários e trabalhistas, transporte, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
e) Arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com, equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou dele decorrentes, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
f) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus funcionários, quanto para a execução dos serviços em si;
g)Responder pela segurança, solidez e perfeição dos serviços executados, assumindo integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, sendo ainda responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou contra terceiros, ocorridos durante a execução do serviço ou dele decorrente;
14.3 - Quaisquer informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Vendelino, sito à Rua Pe. Emílio Schneider, 70, ou pelos telefones (51) 3639-1122.
14.4 - As decisões da comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.
14.5 - Esta licitação será processada e julgada, observando em todas as suas fases, o disposto na lei 8.666/93 e suas alterações.
14.6 - Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiro, sem que assista aos licitantes vencedores, o direito de indenização.

14.6 - A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
14.7 - As questões não previstas neste Edital, serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.
14.8 - Fica determinado que a execução do objeto desta licitação não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.
14.9 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Processo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
14.10 - A contratada deverá arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou dele decorrentes, correndo por sua conta exclusiva a quitação destes tributos.
14.11 - O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados à terceiros por culpa ou dolo da contratada.
14.12 - O pagamento será proporcional à quantidade de poços em funcionamento, e de acordo com as características elencadas no item 1 – DO OBJETO deste edital.
14.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e com fundamento nas normas e princípios gerais de direito.
14.14 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, salvo os requisitados pela Comissão de Licitações, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas relativas a veracidade da documentação e propostas.
14.15 – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.
14.16 - Eventuais alterações que se fizerem necessárias na execução do contrato serão de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.
14.17 - Fica determinado que a execução da obra, objeto desta Licitação, não gerará nenhum tipo de vinculo empregatício entre as partes.
14.18 – A presente Licitação é regida pelas condições deste Edital e pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
14.19 – A minuta de contrato faz parte integrante do presente Edital, cujo teor e forma devem ser cumpridos pela empresa vencedora da licitação durante a realização do objeto da licitação.
14.20 – Cópia do edital e do projeto poderá ser retirada no Site www.saovendelino.rs.gov.br e informações pelo e-mail licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo fone 51 3639 1122, ou ainda na sede administrativa sito à Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro de São Vendelino/RS.

São Vendelino, 22 de setembro de 2015.

Marlí Lourdes Oppermann Weissheimer
Prefeita Municipal

ANEXO I

MODELO

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CIC/CPF número _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Tomada de Preços 010/2015, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2015.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo

ATENÇÃO

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SERVIR EXCLUSIVAMENTE DE MODELO PARA A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA.
A DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM TIMBRE PRÓPRIO DA EMPRESA, OU QUANDO FOR O CASO, SEM TIMBRE.
NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES PREENCHIDAS MANUALMENTE

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2015

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Local e data

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa

ATENÇÃO

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SERVIR EXCLUSIVAMENTE DE MODELO PARA A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA.
A DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM TIMBRE PRÓPRIO DA EMPRESA, OU QUANDO FOR O CASO, SEM TIMBRE.
NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES PREENCHIDAS MANUALMENTE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob n° 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora MARLÍ L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF n° 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa .....com sede na Rua....., nº .....no Município de ...../RS com inscrição no CNPJ sob nº .....representada neste ato por senhor....., portador do CPF nº....., aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 010/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tratamento e monitoramento de água - tratamento com cloro líquido e análise semanal, nos poços artesianos municipais, totalizando 11 atualmente.
Parágrafo Único: O município possui 11 poços artesianos em funcionamento e outros a serem instalados, portanto as análises serão proporcionais aos poços em funcionamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa deve fazer o acompanhamento e monitoramento do sistema de tratamento de água nos poços artesianos, incluindo serviços de análise físicoquímico de cloro residual, cor, turbidez, PH e bacteriológico Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes E. Colli e Bactérias Heterotróficas de água dos poços artesianos nas localidades de Piedade, Vale Suíço, Linha Santa Clara, Linha Neis, Linha Griebler, Morro Canastra, Centro e Morro Carrard, no município de São Vendelino.
CLÁUSULA TERCEIRA – As análises serão realizadas da seguinte forma:
a) devem ser realizadas 02 análises mensais por poço nos parâmetros da Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.
b) deve ser realizada 01 (uma) análise anual por poço dos parâmetros físicos químicos, conforme a Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011. A data das análises será disposta pela Secretária Municipal de Saúde.
c) deve ser realizada uma limpeza anual em todos os reservatórios de água, totalizando atualmente 21, de acordo com a Portaria 1237 de 28 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde/RS, em data a ser definida pela Secretária Municipal de Saúde.
d) Os aparelhos de dosagem de cloro líquido e flúor serão fornecidos, instalados e mantidos pelo município. Os aparelhos instalados atualmente serão substituídos gradualmente, até que todos estejam padronizados, e de acordo com a Portaria nº 2914.
e) a empresa contratada deverá fornecer os materiais e demais equipamentos que a contratação do serviço exigir;
f) os locais onde se localizam os poços serão indicados por servidor designado pela SecretariaMunicipal de Saúde do Município.
Parágrafo Único: O município possui 11 poços artesianos em funcionamento e outros a serem instalados, portanto as análises serão proporcionais aos poços em funcionamento.
CLAÚSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R$.....por poço em funcionamento, de acordo com atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor será depositado no banco....., Agência....., Conta Corrente....., em nome da empresa contratada.
CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado até o 10° dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante apresentação do relatório de visita e resultados das análises de

água efetuadas no período, assinadas por responsável técnico e da nota fiscal/ fatura correspondente, devidamente aferida e aceita pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O Responsável Técnico que executa as análises laboratoriais não deve ser o mesmo responsável da empresa contratada para realizar o tratamento da água nos poços do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria municipal da Saúde

339039 (2025) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8107)

CLÁUSULA NONA – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
b) interrupção, descumprimento do estabelecido, ou atraso na realização do serviço constante na cláusula primeira do objeto deste contrato;
c) incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA, aplicar-se-á as Sanções Administrativas pertinentes, caso inadimplir com o propostado, podendo ser multada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e inabilitação de participar de licitações no Município de São Vendelino pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pela CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará à CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

Parágrafo Quarto: o Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – Em relação ao presente contrato, a CONTRATANTE possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o disposto no art. 58 da Lei Federal 8.666/93 a suas alterações posteriores.

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação à finalidade de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – fiscalizar-lhe a execução e;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal da Saúde fiscalizará a prestação dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustá-los no topo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica nomeado como Agente Fiscalizador deste contrato o Sr. Guilherme Rossini da Silva , Agente Fiscal de Vigilância em Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Tomada de Preços nº 010/2015 e não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá registrar todas as visitas, aplicações e operações realizadas em cada poço artesiano isoladamente, de acordo com planilha fornecida e monitorada pelo setor de Vigilância Sanitária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, --- de --------- de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA